

REGULAMENTO DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR

Art. 1º O presente Regulamento define as normas relativas ao Trabalho de Graduação Interdisciplinar do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Central Paulista-UNICEP em consonância com a Resolução n. 2, de 17 de junho de 2010, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES n. 6/2006; e com o Projeto Pedagógico do Curso, matriz 556.

Art. 2º As disciplinas regidas por este Regulamento são: Pré-Trabalho de Graduação Interdisciplinar, Trabalho de Graduação Interdisciplinar I, Trabalho de Graduação Interdisciplinar II, Projeto Arquitetônico e Urbanístico IV e Projeto Arquitetônico e Urbanístico V.

§1º Para concluir as atividades acadêmicas do trabalho de conclusão de curso, os alunos devem cumprir as três etapas seguintes necessariamente nesta ordem:

I. a primeira etapa do TGI, delimitação e estudo do tema e da área, será elaborada na disciplina Pré-Trabalho de Graduação Interdisciplinar a partir de aulas teóricas e práticas com atendimentos coletivos e individuais.

II. a segunda etapa do TGI, estudo da área e seu entorno, programa de necessidades e estudo preliminar, será elaborada na disciplina Trabalho de Graduação Interdisciplinar I a partir de atendimentos individuais e coletivos;

III. a terceira etapa do TGI, desenvolvimento e entrega de anteprojeto, é desenvolvida na disciplina Trabalho de Graduação Interdisciplinar II e dá continuidade aos eixos temáticos estruturados na primeira etapa, sendo que nesta fase, a resolução projetual predomina como atividade individual do aluno, acompanhada pelo orientador.

Art. 3º O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Curso.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º O Trabalho de Graduação Interdisciplinar é componente curricular obrigatório e realizado ao longo do último ano do curso, como atividade de síntese e integração de conhecimento, e consolidação das técnicas de pesquisa e de projeto. O trabalho deve explicitar a metodologia, as soluções técnicas e estéticas e as referências adotadas, quanto a sua importância para a sociedade e para o Curso.

Art. 5º O Trabalho de Graduação Interdisciplinar (TGI) é individual, o aluno poderá escolher livremente o tema de seu trabalho, conforme recorte temático e territorial definido e aprovado pelo Conselho de Curso. A avaliação inclui o desenvolvimento do tema e programa de necessidades e considerará o processo de elaboração e o resultado alcançado pelo aluno.

Art. 6º No Trabalho de Graduação Interdisciplinar (TGI) o aluno deve obrigatoriamente solucionar o projeto arquitetônico de uma edificação, no mínimo, de acordo com o perfil profissional traçado pelo Curso de Arquitetura e Urbanismo, da UNICEP São Carlos.

DA ESTRUTURA

Art. 7º A Comissão de TGI é a instância de decisões na estrutura acadêmica do Curso para organização e acompanhamento do desenvolvimento dos TGI I e TGI II.

Art. 8º Anualmente o Conselho de Curso elegerá a Comissão do TGI, que será composta pelo Coordenador de Atividades de TGI, pelo professor da disciplina Pré-TGI, pelos professores orientadores e por um representante dos alunos matriculados nas disciplinas TGI I e TGI II.

Art. 9º O Coordenador de TGI é o professor Coordenador de Atividades e orientador de TGI, dentre os docentes do Curso de Arquitetura e Urbanismo, indicado pelo Coordenador de Curso e aprovado pelo Conselho do Curso de Arquitetura e Urbanismo – CONCAU, para a função executiva.

§1º O Coordenador de TGI é responsável pela organização do acervo resultante dos trabalhos desenvolvidos ao longo do tempo e a disponibilização desse material para consulta.

Art. 10 Os Professores Orientadores de TGI, nas disciplinas: Pré-TGI, Trabalho de Graduação Interdisciplinar I e Trabalho de Graduação Interdisciplinar II, pertencem necessariamente ao corpo docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo e serão indicados pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade e número de alunos a serem orientados.

Art. 11 Cada aluno terá no mínimo 30 minutos/semanais para orientação por docente escolhido, conforme lista disponibilizada pela Comissão de TGI contendo os docentes disponíveis.

Art. 12 O trabalho da disciplina TGI II é entregue para avaliação final em forma impressa e em arquivo digital para acervo e consulta, conforme definido pela Comissão de TGI a cada ano.

Parágrafo único. O Curso de Arquitetura e Urbanismo não se responsabilizará pela impressão, plotagem ou cópias impressas para o desenvolvimento final dos trabalhos dos alunos.

Art. 13 A banca de TGI é a instância de avaliação do trabalho final de TGI I e TGI II. O orientador é responsável pela nota de processo do aluno. Os pesos das avaliações, como outras que eventualmente sejam definidas pela Comissão de TGI serão explicitadas no início de cada semestre pelo plano de ensino e programa de aula.

§1º A banca de TGI I será formada por dois membros: o orientador e um docente vinculado ao Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§2º A banca de TGI II será formada por três membros: o orientador, um docente vinculado ao Curso de Arquitetura e Urbanismo e um arquiteto-urbanista e/ou profissional que não pertença ao quadro docente da instituição.

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Compete à Comissão de TGI:

- I. atender, na instância de subsídio ao Conselho do Curso de Arquitetura e Urbanismo - CONCAU, às necessidades específicas do TGI;
- II. responder às questões acadêmicas e administrativas da comunidade do TGI;
- III. planejar e implementar os calendários e atividades acadêmicas do TGI;
- IV. garantir o desenvolvimento e gestão do Trabalho Final de Graduação dentro dos objetivos contidos no Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo e no presente Regulamento;
- V. Analisar recursos.

Art. 15 São atribuições do Coordenador de TGI:

- I. subsidiar a Comissão de TGI de todas os dados para o acompanhamento das atividades relativas ao TGI, e de viabilizar a operacionalização das ações gerais determinadas neste respectivo âmbito;
- II. elaborar programas, planejamentos e calendários gerais de TGI;
- III. atender, ouvir, conversar e integrar ações e atividades de alunos e professores, produzindo constante reflexão conceitual sobre o TGI;
- IV. organizar em conjunto com a Coordenação de Curso, através dos planos de ensino, as disciplinas Trabalho de Graduação Interdisciplinar I e Trabalho de Graduação Interdisciplinar II, respondendo pela coordenação das atividades gerais, calendários, composição de bancas, convites para professores externos e palestrantes, disponibilização de material para avaliação, envio de trabalhos para professores externos, exposições de trabalhos, seleção e envio de trabalhos para concursos e o acervo de trabalhos.

Art. 16 São atribuições do professor orientador:

- I. participar da elaboração de planos específicos de atividades, estratégias metodológicas e sistemas de avaliação;
- II. acompanhar e orientar o aluno quanto aos aspectos metodológicos, conceituais, referenciais teóricos e bibliográficos, para garantir os objetivos do Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo e do presente Regulamento;
- III. participar do processo de avaliação dentro dos critérios previamente estabelecidos;
- IV. participar de reuniões relativas ao TGI, quando solicitado pela coordenação;
- V. presidir a Banca Examinadora do TGI I e II e encaminhar as Atas de Avaliação do Bancas para o Coordenador de Curso.

Art. 17 São atribuições do aluno:

- I. participar de todas as atividades de orientação, pesquisa e avaliação previstas nos planos de ensino das disciplinas Trabalho de Graduação Interdisciplinar I e Trabalho de Graduação Interdisciplinar II;
- II. elaborar, entregar e apresentar, nas datas solicitadas, o seu TGI formatado segundo critérios e padrões a serem divulgados nos planos de ensino das disciplinas Trabalho de Graduação Interdisciplinar I e Trabalho de Graduação Interdisciplinar II, no início de cada semestre letivo.
- III. apresentar o trabalho, conforme definição da Comissão de TGI e efetuar a defesa do trabalho perante a banca examinadora.

Art. 18 São atribuições das bancas de TGI I e II:

- I. Avaliar o resultado final apresentado pelo aluno, que inclui: caderno de TGI, soluções arquitetônicas apresentadas para o tema e local escolhido, e apresentação oral;
- II. Arguir o aluno sobre o projeto apresentado e analisar suas explicações, que devem ser consideradas na avaliação final.
- III. Atribuir nota de zero a dez à avaliação efetuada.

§1º As bancas de TGI são a única instância de avaliação do aluno no trabalho de conclusão do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§2º Caso o aluno esteja impossibilitado de comparecer à banca na data marcada, por motivo de saúde ou outro justificado, deverá comunicar a coordenação de TGI e o orientador, que marcará nova data.

§3º Revisões de nota somente serão deferidas se houver alguma falha processual por parte dos membros da banca examinadora. O aluno terá 24 (vinte e quatro) horas a partir do horário da sua banca para apresentar recurso ao Coordenador do TGI.

DOS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 19 Os critérios e procedimentos de avaliação serão elaborados pela Comissão de TGI e entregues no início do semestre e antes das avaliações.

Art. 20 O aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0(seis) será aprovado.

Art. 21 As disciplinas de TGI I e TGI II não preveem regime de recuperação ou reentrega.

Art. 22 A instituição selecionará internamente, dentre os melhores trabalhos finais de graduação de seus formandos (aqueles que tenham recebido nota de 8 a 10, ou equivalente) ou de acordo com os critérios que estabelecer, para representar o Curso em concursos que tenham como objeto os trabalhos de conclusão.

Regulamento aprovado pelo Conselho do Curso de Arquitetura e Urbanismo em 25 de maio de 2017.

Profa. Dra. Ana Lúcia Cerávolo
Coordenadora